



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CNPJ: 76105550000137
Praça Bom Jesus, 44
C.E.P: 83800000 - Mandirituba

Concorrência
Nr.: 1/2021 - CC

Nr. do Processo: 122/2021
Data do Processo: 23/07/2021

Página 1 / 1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ DE 5.407,68 m².

NOTA DE ANULAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nr.:1/2021

MOTIVO: CONFORME PARECER JURÍDICO 397/2021, REITERADO PELO PARECER JURÍDICO 425/2021 ACATADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

(...)

IV. c) Da anulação do certame

No contexto legal é permitido a administração pública como deveres-poderes previstos no art. 49 da Lei n° 8.666/93;

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Por todo o acima exposto temos que a medida mais correta a ser tomada prezando pela isonomia entre os participantes, considerando ainda que o procedimento possui tal vício, será de proceder a anulação do certame.

(...)

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, recomenda a anulação do procedimento licitatório e a realização de novo certame, (...)

Mandirituba, 4 de Novembro de 2021

Luis Antonio Biscaia

Prefeito Municipal

sanitário e limites estabelecidos nos atos normativos próprios da Secretaria de Estado da Saúde, e orientações da Vigilância Sanitária do Município.

§1º Os eventos realizados em espaços abertos, para o público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

§2º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

Art 3º Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art 4º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada condicionado a avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, na Região Metropolitana e no Município, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário de doença.

Art 5º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 2º deste Decreto fica condicionada a comprovação de esquema vacinal da COVID-19.

Art 6º Permanece proibida a realização presencial dos eventos de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização ou renovação do ar;
- III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;
- IV - eventos com duração superior a 6 horas;
- V - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma;
- VI - eventos de caráter internacional;
- VII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;
- VIII - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art 7º Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde e orientações e determinações da Vigilância Sanitária.

Art. 8º Os velórios ficarão restritos aos familiares, preferencialmente nas capelas dos cemitérios, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, com no máximo três horas de duração, e sem oferta de alimentação no local, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19 coronavírus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e edificações, guardas municipais e policiais militares.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão pode realizar denúncias fundamentadas sobre o descumprimento dos termos deste Decreto, preferencialmente com fotos ou vídeos para o telefone 99229-1214 ou pelo 190.

Art. 10. Este decreto entra em vigor em 03 de novembro de 2021 e vigorará até 30 de novembro de 2021.

Mandirituba 03 de novembro de 2021

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA CLAUDINO BISCAIA

Secretária Municipal de Educação

EVERLY STECH

Secretária Municipal de Assistência Social

DANIELE DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

ALESSANDRA CLEMENTE

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

VIVIANE DE CARVALHO MORO

Secretaria Municipal de Finanças

WAGNER BRASQUE VIEIRA

Secretario de Indústria e Comércio

ALYSSOM GONÇALES QUADROS

Secretário Municipal de Administração

EVANDRO KRACHINSKI DUARTE

Procurador Geral do Município

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:48EACF69

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 078/2021 – UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e pelos Decretos Municipais 1038/2007 e 142/2009, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que retificou o edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item unitário que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CASCO E RECARGA DE GÁS P13 E P45 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 22 de Novembro de 2021. Valor Máximo: **RS 205.460,78 (duzentos e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).** O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br link avisos e editais de licitação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:9B8F8A67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
NOTA DE ANULAÇÃO DE CONCORRÊNCIA 01/2021 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM
CBUQ DE 5.407,68 M2

CNPJ: 76105550000137	Concorrência
Praça Bom Jesus, 44	Nr.: 1/2021 - CC

C.E.P. 83800000 - Mandirituba

Nr. do Processo: 122/2021

Data do Processo: 23/07/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ DE 5.407,68 m².

NOTA DE ANULAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nr.:1/2021

MOTIVO: CONFORME PARECER JURÍDICO 397/2021, REITERADO PELO PARECER JURÍDICO 425/2021 ACATADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

(...)

IV. c) Da anulação do certame

No contexto legal é permitido a administração pública como deveres-poderes previstos no art. 49 da Lei n° 8.666/93;

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Por todo o acima exposto temos que a medida mais correta a ser tomada prezando pela isonomia entre os participantes, considerando ainda que o procedimento possui tal vício, será de proceder a anulação do certame.

(...)

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, recomenda a anulação do procedimento licitatório e a realização de novo certame, (...)

Mandirituba, 4 de Novembro de 2021

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira

Código Identificador:3D513DB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 138/2021

Novembro 2021

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde por 180 (cento e oitenta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. **Davina Alves Pereira**, matrícula 224, a partir do dia 18/10/2021.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18/10/2021. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:60C29875

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E
VALOR AO CONTRATO Nº 161/2019

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA-PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: PUBLIPREV- CONSULTORIA PREVIDENCIARIA SS LTDA, CNPJ 07.792.568/0001-31;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SUPORTE TÉCNICO EM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, REFERENTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO MARILENA, SENDO ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO E INSERÇÃO DE DADOS NO CADPREV-WEB, E ENTE LOCAL, REFERENTE AO DPIN, DAIR, DIPR, PARCELAMENTOS, COMPREV, GERID-GESCON, AUDITORIAS DIRETA E INDIRETA VISANDO A MANUTENÇÃO DA CRP, NO SIAP, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E DILIGÊNCIAS EXTERNAS, DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 34.800,00 (-TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS-).

FONTE DE RECURSOS:

03.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTES DE RECURSOS:

24 - 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E VALOR CONTRATUAL

FICA ALTERADA A CLAUSULA SEGUNDA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGANDO-SE O PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS POR 12 (DOZE) MESES, OU SEJA ATÉ 08 DE NOVEMBRO DE 2022, CONTADOS IMEDIATAMENTE E SEQUENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA DATA DE VIGÊNCIA PACTUADA, CONFORME PRECEITUA O ART. 57.II DA LF 8.666/93.

§2º - EM RAZÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPUT E, DIANTE DAS PREVISÕES DISCIPLINADAS PELO PARÁGRAFO ANTERIOR, FICA ALTERADO O VALOR CONTRATUAL (CLAUSULA III), CONSOLIDANDO-SE AO VALOR PRIMITIVO, E DEMAIS ADITAMENTOS O VALOR FINANCEIRO DE R\$ 39.690,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). PERFAZENDO POR CONSEQUENTE, O VALOR GLOBAL CONTRATUAL DE R\$ 110.190,00 (CENTO E DEZ MIL E CENTO E NOVENTA REAIS).

ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

MARILENA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA.
Contratante

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:DFAD4E2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS